

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. .../2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Carta - Convite 004/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº....., no Bairro ....., no município de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1** – Contratação de empresa para fornecimento de um Playground colorido, para crianças da faixa etária de 0 a 3 anos, com prestação de serviço de instalação na EMEI Paulo Freire, conforme descrição discriminada abaixo:

##### **I.1.1 - Dimensões:**

- a) Comprimento: 3,97 metros;
- b) Largura: 3,14 metros;
- c) Altura: 2,80 metros.

##### **I.1.2 - Descrição:**

- a) Playground modular com design de casa da árvore;
- b) Produzido em plástico rotomoldado com tubos metálicos passantes por orifícios nas extremidades das paredes;
- c) Paredes com aberturas que permitem a passagem e a instalação dos componentes: escorregador em curva (grande), tobogã espiral (grande), escalada (grande);
- d) Telhado com design de cúpula de árvore;
- e) Plataforma quadrada com drenos para evitar acúmulo de água e uma abertura com tampa para a passagem para parte inferior do playground;
- f) Os quatro lados do brinquedo são ocupados por atividades, sendo elas: tobogã espiral grande, escorregador em curva grande e uma parede com escalada grande.

##### **I.1.3 – Matéria – Prima:**

- a) **PEBLD:** Polietileno de Baixa Densidade Linear (material não tóxico e reciclável) pigmentado (colorido) com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original;
- b) **PEAD:** Polietileno de Alta Densidade (material não tóxico e reciclável) pigmentado (colorido) com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original.

#### **Observações:**

1) Competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, integridade, segurança e instalação dos equipamentos ora licitados.

2) Todas as estruturas e equipamentos do parque infantil devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade e atender às normas de segurança e às exigências do presente edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

**II.1** – Os equipamentos ora licitados, deverão ser entregues e instalados após a assinatura do contrato, na EMEI Paulo Freire, Bairro Praia, neste município, no prazo máximo de até quinze dias a contar da solicitação emitida por funcionário da SMED, fiscal anuente do contrato.

**II.2** – No momento do recebimento os produtos serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da minuta de contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Obrigações:**

#### **III.1 - Das Obrigações da Contratada:**

**III.1.1** - Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da instalação do playground e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no local de instalação materiais e equipamentos necessários. A **CONTRATADA** deverá manter o local permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

**III.1.2** – A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento dos serviços de instalação e consecução do projeto.

**III.1.3** - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da execução dentro do prazo pactuado.

**III.1.4** - Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigi-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**III.1.5** - Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente e entulhos de qualquer espécie, entregando a área de instalação do parque rigorosamente desimpedida.

**III.1.6** - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**III.1.7** - O Município poderá exigir a retirada do local prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**III.1.8** - Os serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

**III.1.9** - A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**III.1.10** - A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**III.1.11** - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

**III.1.12** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**III.12.1** - imperfeição ou insegurança dos brinquedos e serviços;

**III.12.2** - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

**III.12.3** - acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**III.1.13** - A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**III.1.14** - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**III.1.15** - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

## **III.2 - Das Obrigações da Contratante:**

**III.2.1** - Permitir à **CONTRATADA** pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**III.2.2** – Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da fiscalização:**

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do valor e condições de pagamento:**

**V.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total R\$ ..... (.....).

**V.2** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, após avaliação minuciosa e aprovação pelo Fiscal – Anuente do presente instrumento, mediante apresentação da fatura.

**V.3** - Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.

**V.4** - Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da rescisão:**

**VI.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Das penalidades:**

##### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

##### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VIII.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

a) Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade:01 – Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB

Proj./Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico – FUNDEB;

Recurso 31 – FUNDEB;

Elemento: 4.4.9.0.52.10.00.00 – Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da retenção do INSS:**

**IX.1** - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro:**

**X.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: